



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
Estado de São Paulo

LEI Nº 569, DE 13 DE JULHO DE 2021.

“Autoriza o Município de Ribeira a realizar contratações emergenciais de mão-de-obra em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

Considerando a Lei n.º 13.979 de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o artigo 37, IX, da Constituição Federal do Brasil;

Considerando a necessidade do Município de Ribeira em adiar as contratações por meio do Concurso Público n.º 001/2020 em decorrência do determinado pela Lei 173/2020, artigo 8.º, IV;

Considerando a necessidade da manutenção de serviços essenciais e serviços contínuos do Município;

Considerando o Decreto de emergência do Município de Ribeira n.º 12 de 21/03/2020.

ARI DO CARMO SANTOS, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER, que a **Câmara Municipal de Ribeira** em **Sessão Ordinária** do dia **08/07/2021**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a contratar **profissionais da saúde e de apoio a área da saúde**, em caráter temporário e emergencial, sob a natureza de contrato de trabalho por prazo determinado, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal do Brasil, para complementação de equipe destinada a manutenção dos serviços essenciais de saúde do Município de Ribeira e enfrentamento à Pandemia do Covid-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

Estado de São Paulo

Art. 2º. O Município de Ribeira fica autorizado a contratação temporária e emergencial de **profissionais da educação**, até a efetiva contratação por concurso público, com o fim de manter as atividades escolares ininterruptas, sem prejuízo aos alunos da rede municipal.

Art.3.º Além das contratações previstas nos artigos 1.º e 2.º desta Lei, **ficam autorizadas contratações emergenciais e temporárias para a manutenção de serviços essenciais e contínuos no Município de Ribeira** até a efetiva contratação por meio de Concurso Público, em obediência ao que determina o artigo 37 da CF/88 e artigo.

Art.4.º A contratação de que trata esta Lei vigorará pelo prazo de **06 (seis) meses**, a contar da **data de admissão do contratado**, podendo ser prorrogada por iguais períodos, no caso da continuidade da situação de emergência, e poderá ser rescindida a qualquer tempo por deliberação do contratante, não podendo exceder ao prazo de **2 (dois) anos**, em obediência ao que prevê o artigo 4.º, II, § único da Lei Municipal 368 de 2006.

Parágrafo único. É permitido a contratação por período inferior ao determinado no “*caput*” deste artigo, desde que a Administração Pública entenda conveniente e oportuno.

Art.5.º Considera-se caráter emergencial e necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Administração Pública Municipal, ou que não justifique a criação ou provimento de cargos.

Parágrafo único: Caracterizam-se igualmente como de necessidade temporária de excepcional interesse público para fins desta lei, a situação de emergência ou de calamidade pública, bem como o combate a pandemia ao Corona Vírus e seus reflexos na sociedade.

Art.6.º A contratação emergencial a que se refere esta lei prescindirá de processo seletivo e somente poderá ser realizada com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, em procedimento administrativo específico, o qual conterá a justificação acerca da ocorrência das situações que a autorizou.

Art.7.º Sem prejuízo da contratação direta, o recrutamento poderá ser realizado por meio de processo seletivo que far-se-á por meio de edital a ser publicado no “site” da Prefeitura Municipal de Ribeira e/ou jornal de circulação local e conterá obrigatoriamente:

- I - prazo mínimo de 03 (três) dias para a inscrição;
- II - local e horário de inscrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

Estado de São Paulo

- III - número de vagas a serem preenchidas;
- IV - habilitação exigida para função; e
- V - critérios de classificação e desempate.

§1.º Para efeito de seleção e classificação dos candidatos, será constituída comissão por Decreto do Prefeito Municipal.

§2.º O resultado do processo seletivo com a correspondente classificação será divulgado no “site” da Prefeitura Municipal de Ribeira e/ou jornal de circulação local no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização das provas.

§3.º Havendo desistência do contrato por parte do candidato selecionado, será contratado em seu lugar o candidato cuja classificação tiver sido imediatamente inferior à do desistente.

Art. 8º A remuneração das contratações temporárias a que se refere esta lei serão estabelecidas pelo valor de mercado regional local, o que deverá ser comprovado por meio de pesquisa de preços, com apresentação de três orçamentos correspondentes ao mesmo serviço/profissional contratado, obtendo-se a média global do valor dos orçamentos apresentados.

§ 1.º Nas categorias em que houver piso estabelecido em lei federal, este prevalecerá sobre o determinado no *caput* do artigo 8.º.

§2.º É permitido ao Município estabelecer valor de remuneração inferior ao determinado na média global mencionada no *caput* do artigo 8.º, desde que haja concordância do contratado, o que se presumirá com a assinatura do contrato realizado entre as partes.

§3.º Caso não haja a possibilidade da obtenção de três orçamentos, o Município deverá justificar a remuneração pela qual a contratação temporária foi realizada.

Art.9.º Será firmado contrato administrativo de natureza jurídico administrativa e os contratados ficam vinculados ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social, com direito e deveres regulamentados no contrato.

Art.10.º Ficam autorizadas as renovações contratuais de mão de obra para manutenção de serviços essenciais a que se referem os artigos 1.º, 2.º e 3.º desta Lei, cujo contrato esteja vigente e tenham sido realizados anteriormente a promulgação da presente legislação.

Art.11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
Estado de São Paulo

Art.12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeira, 28 de junho de 2021.

4

ARI DO CARMO SANTOS
Prefeito Municipal